



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ORAL

Exortar o Governo a aumentar o valor da pensão para idosos, indexando-a ao valor do risco social

Os idosos, durante a maior parte da sua vida, contribuem para a sociedade, e o poderem ter uma vida segura na velhice está estreitamente relacionado com as políticas sociais. Em 2011, o Governo aprovou o Regime da segurança social (Lei n.º 4/2010), indicando expressamente que este “visa providenciar um nível de protecção social básico, particularmente às pessoas idosas, com vista a promover a sua qualidade de vida”. Mas o montante da pensão para idosos de que estes dependem é inferior ao do valor do risco social definido pelo Governo e, sob a situação de tudo estar caro, a vida dos idosos da camada de base fica difícil e, aliás, os critérios e objectivos definidos no referido regime não conseguem ser satisfeitos. O valor do risco social significa o valor básico para manter a vida. Se houver ainda um valor mais baixo, existe ainda o valor “básico” previsto no regime?

O núcleo do sistema de protecção aos idosos consiste na garantia da vida e da dignidade humana dos idosos. Estes estão a depender de uma pensão de velhice no valor de 3740 patacas, inferior ao do risco social, portanto, claro que este valor não é suficiente para lhes proporcionar uma vida digna. Segundo a explicação do Governo, se a pensão de velhice não satisfizer as necessidades dos idosos, estes podem pedir apoio económico ao IAS. Tenho de salientar que a pensão de velhice não é a “cereja no topo do bolo”, mas, sim, um regime de protecção pós-aposentação. Se o Governo e os serviços competentes não conseguirem assegurar uma protecção efectiva de aposentação para toda a população e, ao invés, a população necessitar de depender de outros subsídios, isto é colocar a carroça à frente dos bois. Se aquela for confundida com outros benefícios sociais instáveis, já não é o que se chama de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

“apoios através de vários pontos”, sendo antes uma “acumulação de lenhas cortadas numa montanha grande”. A epidemia persiste e são inúmeras as famílias cujos rendimentos diminuem ou até estão desempregadas, e os filhos também não têm capacidade para apoiar os idosos. Fala-se sempre na exploração da indústria dos serviços de assistência a idosos, mas, de facto, os idosos não exigem muito, ou seja, só querem ter um pouco mais de dinheiro extra, para comprarem fruta e irem ao “yum cha” quando estiverem livres, o que pode ainda contribuir para a promoção da economia comunitária. Se o Governo aumentar o valor da pensão para idosos, mesmo só em algumas centenas de patacas, já consegue dar mais dignidade aos idosos e acalmar os seus familiares. Um bom sistema de protecção para idosos pode ajustar e controlar eficazmente a redistribuição dos recursos sociais e reduzir o fosso entre ricos e pobres, portanto, a pensão para idosos não é só um sistema de protecção pós-aposentação, mas, sim, uma demonstração de igualdade, justiça e imparcialidade, em termos dos conceitos constitucionais e políticos defendidos pelo Governo e por toda a sociedade, bem como do cumprimento da Lei Básica e dos princípios de direito à vida e à dignidade humana dos idosos.

Segundo alguns académicos, os critérios internacionais relativos ao valor do subsídio pós-aposentação para idosos devem ser 1/2 a 2/3 do salário médio local. O valor da pensão para idosos de Macau é muito inferior ao nível internacional e até é mais baixo do que o valor do risco social definido pelo Governo. Para os idosos que pediram a antecipação da sua pensão ou que não contribuíram o número de anos suficiente, o valor real que recebem pode ser inferior a 3000 patacas e, durante a epidemia e com o aumento dos preços do vestuário, da alimentação, da habitação e do transporte, com falta de dinheiro, a sua vida pós-aposentação torna-se ainda mais difícil. Se os idosos não tiverem garantia de sobrevivência, é difícil a sua dignidade humana ser preservada, as suas necessidades físicas e psicológicas, ou a saúde e a normalidade da sua vida serem mantidas, o que contraria a intenção legislativa e os princípios do sistema de protecção aos idosos.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Tendo em conta que os idosos dependem de uma pensão inferior ao valor do risco social, o Governo deve cumprir a intenção legislativa e os princípios do Regime de segurança social, estudando o aumento do respectivo valor para 4350 patacas, para o indexar ao valor do risco social. Vai fazê-lo?
2. Tendo em conta o aumento contínuo dos preços dos produtos, o Governo deve considerar actualizar anualmente o valor da pensão, consoante os referidos preços e a taxa de inflação. Vai fazê-lo?
3. A actual forma de contribuição da pensão para idosos é uniformizada, sem considerar o fosso entre os grupos de altos e baixos rendimentos, e depende bastante da dotação financeira e das receitas fiscais do sector do jogo. De que medidas dispõe o Governo para fazer face a esta situação? Como é que se pode continuar a aperfeiçoar o regime em causa, para que este se torne mais justo, eficiente e sustentável, a longo prazo, e as receitas financeiras se mantenham estáveis?

8 de Novembro de 2021

**A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,
Lo Choi In**